

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(DA Sra. Vanessa Grazziotin)**

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito e os Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou dos plenários das comissões parlamentares de inquérito ou dos conselhos de ética.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submeto à reflexão dos ilustres Pares visa a imprimir maior dinamismo e autonomia aos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara e do Senado, outorgando-lhes o poder de levantar o sigilo bancário de seus investigados.

Atualmente, conforme previsto no art. 14 do nosso Regulamento, o Conselho de Ética poderá solicitar à Mesa que submeta requerimento de quebra de sigilo bancário ao Plenário da Câmara dos Deputados, para que este delibere com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

Assim, o que se pretende é encurtar a tramitação da matéria, de forma que, com o mesmo embasamento legal, a competência seja estendida aos Conselhos de Ética e Decoro das duas Casas.

Não nos parece defensável que a Câmara e o Senado possam criar órgãos com poderes bastantes para proceder profundas investigações - às vezes, verdadeiras devassas - contra o cidadão comum, mas não disponha de organismos com iguais poderes para investigar seus próprios membros. Por outro lado, seria inimaginável, um total desvirtuamento do instituto, a instalação de CPI para investigar deputado.

Certa de que a medida se reveste de especial importância para o resgate da imagem da instituição e celeridade do processo disciplinar parlamentar, aguardo o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PC do B - AM